



Número: **0600157-70.2020.6.16.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **13/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Reclamação**

Objeto do processo: **Reclamação apresentada por Edenilsa Eva Batista da Silva requerendo providências para a ordenação de autorização de processamento de relação especial, de forma a tutelar juridicamente filiação partidária que, por desídia do partido ou inconsistência no FILIAWEB, não consta da lista de filiados. Informa que filiou-se ao Partido Liberal em 01/04/2020, dentro do prazo legal para concorrer às eleições, mas que seu nome não consta como filiada ao referido partido. Aduz que em consulta a sua certidão da justiça eleitoral, encontra-se regularmente filiada ao Solidariedade, em data de 11/02/2020, e declara não saber como isso aconteceu. Requer: i) autorização para processamento de Relação Especial nos termos do §2º, do artigo 19, da Lei 9.096/95; ii) intimação do Partido Liberal do município para inserir o nome da requerente na relação especial; iii) validação da filiação da requerente ao Partido Liberal, por ser este o partido escolhido para que possa ter o direito de participar, como candidata, nas eleições de outubro próximo.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ADENILSA EVA BATISTA DA SILVA (RECLAMANTE)		ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA (ADVOGADO)
#- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (RECLAMADO)		
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)		

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
78598 16	14/05/2020 17:17	<u>Decisão</u>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECLAMAÇÃO (1342) - Processo nº 0600157-70.2020.6.16.0000 - Toledo - PARANÁ

RELATOR: TITO CAMPOS DE PAULA

RECLAMANTE: ADENILSA EVA BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) RECLAMANTE: ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA - PR47406

RECLAMADO: #- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

DECISÃO

Trata-se de procedimento autuado como Reclamação, no qual ADENILSA EVA BATISTA DA SILVA requer a adoção de providências para que sua filiação ao Partido Liberal, havida em 01/04/2020, seja processada em relação especial, ante a desídia do partido.

É o breve relato.

Passo a decidir.

A pretensão da reclamante encontra guarida no artigo 19, §2º, a Lei nº 9.096/95. A hipótese, no entanto, não fundamenta a reclamação que, nos termos do artigo 114 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, é admitida para “*preservar a competência do Tribunal ou para garantir a autoridade de suas decisões.*”

Tem-se, assim, a absoluta inadequação da via eleita, que enseja o indeferimento da inicial, ante a ausência do interesse processual, representado pelo binômio necessidade/adequação.

Segundo a lição de Nelson Nery Júnior, “*se o autor mover a ação errada ou utilizar-se de procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedural acarreta a inexistência de interesse processual*” (Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Página 1113).

Exatamente essa a situação dos autos, em que a reclamante vem pleitear o processamento de sua filiação em procedimento voltado a garantir a autoridade e o respeito às decisões do Tribunal.



Em face do exposto, considerando a inadequação da via eleita e, por consequência, a ausência de interesse processual, **indefiro a petição inicial**, com fulcro no artigo 330, III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

DES. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 14/05/2020 17:17:19
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051400233676400000007427292>
Número do documento: 20051400233676400000007427292

Num. 7859816 - Pág. 2